



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO DE REVALO N° 025/2014 SUPRAM.COM



L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto n° 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4°, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1°, inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1°, inciso III da DN COPAM n° 17, de 17 de Setembro de 1996. Revalida a Licença de Operação, da empresa **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA CNPJ 61.074.506.0008-06** para as atividades de produção de laminados e treliçados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, localizada na coordenadas geográficas, LATY 19° 52' 50,55" LONG/X 43° 47' 35,63" no Município de Sabará no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 04933/2005/003/2013 e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas em reunião do dia 25/02/2014.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6° da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da Licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

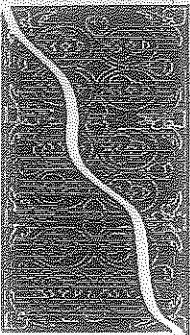
O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADA DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETROLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 06 (SEIS) ANOS, com vencimento em 25/02/2020.

Belo Horizonte, 25 de Fevereiro de 2014.

Silvia Cristiane Lacerda Barra

Silvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

VALIDADE: 25/02/2021.

A Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, no uso de suas atribuições, com base no Art. 36 do Decreto 44.667/07 e de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 121, de 08 de agosto de 2008, concede o acréscimo de 1 (um) ano no prazo de validade da Licença de Operação LO nº 25/2014, do empreendimento **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, CNPJ Nº 61.074.506/0008-06**, para as atividades de produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, localizada na coordenadas geográficas, Lat/Y 19° 52' 50,55" Long/X 43° 47' 35,63" no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, conforme Processo Administrativo nº 04933/2005/003/2013.

Ressalte-se que caso o Certificado de SGA tenha prazo menor que a concessão da validade do benefício, que seja apresentado documento comprobatório de sua prorrogação, sob pena de cancelamento do acréscimo de 01(um) ano na licença.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2015.

Wagner da Silva Sales
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Belgo Bekaert Arames LTDA

Empreendedor: Belgo Bekaert Arames LTDA Empreendimento: Belgo Bekaert Arames LTDA CNPJ: 61.074.506/0008-06 Município: Sabará Atividade: Produção de laminados e tréfilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial Códigos DN 74/04: B-03-02-6 Processo: 04933/2005/003/2013 Validade: 06 (seis) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II, o qual deverá conter as licenças das empresas destinatárias dos resíduos	Durante o prazo de validade da licença
3	Apresentar comprovação fotográfica da cobertura da Central de Resíduos	3 (três) meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Belgo Bekaert Arames LTDA

Empreendedor: Belgo Bekaert Arames LTDA
Empreendimento: Belgo Bekaert Arames LTDA
CNPJ: 61.074.506/0008-06
Município: Sabará
Atividade: Produção de laminados e treliçados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial
Códigos DN 74/04: B-03-02-6
Processo: 04933/2005/003/2013
Validade: 06 (seis) anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do banho de chumbo	Material Particulado (MP)	Semestral
Chaminé do lavador de gases da decapagem	Ácido clorídrico (HCl)	Semestral
Chaminé do banho de sal flux	Material Particulado (MP)	Semestral
Chaminé do banho de zinco	Material Particulado (MP)	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar semestralmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Mínimo 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis: L_{eq} , L_{10} e L_{90}	Anual



Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.